

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE TV CORPORATIVA (TV INDOOR)

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047001552

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Disponibilização de solução tecnológica de TV Corporativa (TV Indoor).

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10/08/2026 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**, processo eletrônico nº **202600047001552** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I - Início de acolhimento de propostas:
27/07/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
10/08/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
10/08/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica de TV Corporativa (TV Indoor), destinada à comunicação digital interna, compreendendo o fornecimento de software de gerenciamento de conteúdo, equipamentos de transmissão (players) ou monitores com tecnologia embarcada, instalação,



configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção e frete, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS	PERÍODO
1	Ponto de tv corporativa, compreendendo plataforma de gerenciamento de conteúdo, disponibilização de player ou solução tecnológica equivalente compatível com os monitores existentes, instalação, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva, atualização da plataforma, substituição de equipamentos defeituosos, frete e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.	30	12 meses

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação compreenderá a disponibilização da solução para 30 (trinta) pontos de comunicação interna, conforme especificações técnicas e requisitos funcionais estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

1.4. A solução deverá ser compatível com os monitores já existentes no Tribunal, especialmente com o modelo profissional LG LED 43 polegadas Full HD 43SE3KB, ou com equipamentos equivalentes ou superiores, assegurando interoperabilidade, flexibilidade tecnológica e continuidade operacional.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.6. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II: Mapa de Riscos.

Anexo III: Termo de Referência.

Anexo IV: Orçamento Estimativo.

Anexo V: Minuta de Contrato.

Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.

Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.

Anexo X: Modelo de Declaração que não possui parentesco.



Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.

Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.

Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Anexo XV: Declaração de Conhecimento das Condições das Instalações.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Pessoas jurídicas em regime de consórcio.

3.2.3. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.9. O impedimento de que trata o item 3.2.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. A aplicação do governo federal, denominada “Compras.gov” (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), será a provedora do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata o Item anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente edital e Termo de Referência anexo.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



4.3.3.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.3.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.3.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.3.4.3.1. Na hipótese da não contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do agente de contratação, sob pena de preclusão.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da referida lei;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do objeto deste certame, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.5. O licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.6. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

5.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste edital.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote/grupo;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez) reais**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11.1. Caso ainda assim ocorra um empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.1.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.18. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22.1. As propostas deverão observar os itens 4 e 8 do Termo de Referência.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e condições de participação previstas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais <https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade previsto neste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecutabilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.9.1. Também poderão ser efetuadas diligências ou solicitados documentos complementares, a exemplo de fotos, manuais, catálogos e testes, caso haja dúvidas sobre a conformidade da proposta com as especificações técnicas pormenorizadas ou com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos (art. 59, incisos II e V da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Por ocasião da análise da proposta apresentada pelo licitante, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários também serão submetidos à apreciação, podendo ser determinada diligência caso haja distorções significativas de proporcionalidade em relação aos preços constantes da planilha de custos da licitação.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Será exigida Prova de Conceito (POC), com o objetivo de verificar, de forma prática, o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

8.15. A Prova de Conceito consistirá na demonstração do funcionamento da solução ofertada, podendo ser realizada de forma remota ou presencial, a critério da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

8.16. Durante a realização da POC, o licitante deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) gerenciamento e publicação de conteúdos digitais em ambiente web;
- b) envio e atualização remota de conteúdos para os pontos de exibição;
- c) criação e agendamento de playlists ou programação de exibição;
- d) funcionamento do painel de controle da solução (interface do usuário);
- e) reprodução de conteúdos multimídia (imagens, vídeos e textos);
- f) integração com fontes externas de dados ou streaming, quando aplicável;
- g) estabilidade básica da solução durante a demonstração.

8.17. A avaliação da Prova de Conceito será realizada pela equipe técnica da Administração, com base no atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos.

8.18. Será considerado aprovado o licitante cuja solução demonstrada atenda integralmente às funcionalidades exigidas, sendo considerado reprovado aquele que não comprovar o atendimento aos requisitos mínimos.

8.19. Em caso de reprovação na Prova de Conceito, o licitante será desclassificado, sendo convocado o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação, para nova verificação, nas mesmas condições.

8.20. Todos os custos relacionados à realização da Prova de Conceito serão de responsabilidade do licitante, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Eventuais documentos exigidos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

- 9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).



9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.2.4.6. Fazenda Municipal;

9.2.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

9.2.4.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5.2. Não serão exigidos outros requisitos de qualificação econômico-financeira, em razão do baixo vulto da contratação e da natureza do objeto, sendo tal exigência suficiente para mitigar riscos de inadimplemento.

9.2.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.6.1. Para a documentação de qualificação técnica deverá ser observado o item 8.3 do Termo de Referência – Anexo do Edital.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital;

9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário;



9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, **Anexo XIII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo, **Anexo XIV** deste Edital;

9.2.7.9. Declaração de Conhecimento das Condições das Instalações, devendo utilizar o modelo, **Anexo XV** deste Edital.

9.2.8. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o serviço for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.



9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.3. Da Visita Técnica

9.3.1. A vistoria é facultada aos licitantes, sendo de responsabilidade da empresa contratada eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de implementação da solução contratada, estando condicionada a prévio agendamento.

9.3.2. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso V do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração), como gestora e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação), como fiscal.

12.2. À fiscalização caberá ainda:

12.2.1. Assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

12.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

12.3. A fiscalização nos moldes do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de produtos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

12.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

12.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

12.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

12.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, cabendo-lhe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - comunicar, por meio de notificações e relatórios, as ocorrências e fazer as determinações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - proceder, conforme os prazos de execução, às medições dos serviços executados e aprovar os registros apresentados pela contratada;



V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução dos serviços;

VI - avaliar os serviços executados pela contratada;

VII - exigir a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços;

VIII - exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis;

IX - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado;

X - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada;

XI - verificar a compatibilidade da qualidade dos serviços executados com o objeto contratado.

12.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.9. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá recusar o recebimento dos serviços em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.10. O acompanhamento da execução contratual deverá considerar, sempre que aplicável, indicadores de desempenho relacionados à disponibilidade da solução, tempo de atendimento aos chamados técnicos e regularidade da prestação dos serviços, podendo tais informações subsidiar a avaliação da execução contratual e o atesto para fins de pagamento

12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O atesto da execução dos serviços para fins de pagamento deverá estar condicionado à verificação, pela fiscalização, do regular funcionamento da solução, do atendimento aos chamados técnicos e da inexistência de falhas relevantes não sanadas.

12.13. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

12.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar o plano de execução, esclarecer obrigações contratuais e definir os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

12.15. Poderão ser realizadas reuniões entre as partes, conforme necessidade, devendo ser lavrada ata contendo as deliberações e decisões adotadas.

12.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TCE-GO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre

a execução contratual, podendo adotar as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades

12.17. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, do funcionamento da solução e da regularidade da prestação dos serviços.

12.18. Será adotada sistemática de medição, consistente em Níveis Mínimos de Serviço (SLA), e pagamento mensal, considerando a natureza contínua dos serviços.

12.19. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade mínima mensal da solução de 99% (noventa e nove por cento), considerando a operação durante o horário institucional.

12.20. O prazo máximo para início de atendimento a chamados técnicos será de até 4 (quatro) horas úteis após a abertura.

12.21. O prazo máximo para solução de falhas críticas que impeçam a exibição de conteúdo será de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE.

12.22. Em caso de falha de equipamentos (players), a substituição ou correção deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.23. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de penalidades ou glosa proporcional no pagamento, conforme previsto no Termo de Referência

12.24. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.24.1. não executou os serviços conforme pactuado;

12.24.2. executou os serviços com qualidade inferior à exigida;

12.24.3. deixou de manter o funcionamento regular da solução contratada.

12.25. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ao período mensal de prestação dos serviços e apresentá-la à CONTRATANTE.

12.26. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.26.1. PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da comprovação da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante verificação do funcionamento da solução;

12.26.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as condições contratuais.

12.27. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.28. Verificada qualquer não conformidade, o recebimento definitivo ficará condicionado à regularização pela CONTRATADA, sendo o pagamento suspenso até a correção das irregularidades.

12.29. A CONTRATADA deverá sanar as falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.30. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

12.31. Em caso de conformidade, o fiscal do contrato atestará a execução dos serviços, autorizando o pagamento.

12.32. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

12.33. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos serviços contratados constantes na Ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Diretoria de Administração.

12.34. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.34.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

12.36. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

12.37. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE".

12.38. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

12.39. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA, havendo, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.40. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho, podendo tal verificação ser realizada por meio eletrônico

12.41. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 74.251,44 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo IV – Orçamento Estimativo**, deste edital.

13.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.000 e serão enquadradas na Natureza de Despesa 3.3.90.39.22 – Produções Jornalísticas.

13.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.3.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.4. O TCE-GO realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021) caso as mesmas apresentem deságio excessivo.

13.5. Serão aceitas como válidas as comprovações por meio de notas fiscais de itens similares provenientes de distribuidoras e/ou fabricantes, cotações, pesquisa de preços decorrentes de sites eletrônicos, entre outros instrumentos efetivos. Todavia, informamos que cotações de empresas terceiras serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis por esta Corte de Contas em caso de falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por outras empresas.

13.6. Portanto, as licitantes serão responsabilizadas pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos deste instrumento convocatório, podendo este Tribunal de Contas aplicar às licitantes as sanções previstas neste instrumento convocatório nos termos da Lei Federal nº 14.133.

13.7. O valor estimado tem caráter referencial, podendo variar em função da proposta mais vantajosa apresentada no certame, observado o critério de julgamento estabelecido.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

14.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (<https://portal.tce.go.gov.br>).

14.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

14.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.12. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

14.13. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas

condições propostas pelo licitante vencedor, ocasião em que será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares.

14.13.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.13.2. Em caso de rescisão contratual ou de anulação da nota de empenho, ocorrida(s) em virtude de inexecução parcial ou total, será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.13 e 14.13.1 deste instrumento.

14.14. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual.

15. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

15.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço inicial, **o prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, devendo a implantação completa da solução ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução.**

15.2. Os serviços deverão ser prestados no endereço do Tribunal: Av. Ubirajara Berocan Leite, Nº 640. Setor Jaó. Goiânia/GO - CEP: 74.674-015.

15.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.3.1. Implantação da solução:

- a) Após a emissão da Ordem de Serviço inicial, a CONTRATADA deverá realizar o planejamento da implantação, em conjunto com a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá proceder à instalação dos equipamentos (players ou solução equivalente) nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- c) Deverá ser realizada a configuração da plataforma de gerenciamento de conteúdo, incluindo criação do canal institucional;
- d) A CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento da solução, assegurando sua plena operacionalidade;
- e) A solução deverá ser entregue em condições de uso, devidamente validada pela CONTRATANTE.

15.3.2. Treinamento:



- a) A CONTRATADA deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela CONTRATANTE;
- b) O treinamento deverá abranger:
 - uso da plataforma;
 - publicação e gestão de conteúdo;
 - operação básica da solução;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio, em formato digital ou equivalente.

15.3.3. Operação da solução:

- a) Após a implantação, a solução deverá permanecer em funcionamento contínuo;
- b) A gestão e inserção de conteúdo será realizada pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento adequado da solução durante toda a vigência contratual.

15.3.4. Suporte técnico e manutenção:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados;
- b) Os chamados poderão ser abertos pela CONTRATANTE sempre que identificada falha ou necessidade de suporte;
- c) A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e da plataforma;
- d) Em caso de falha de equipamento, deverá ser providenciada sua substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deverá realizar atualizações da plataforma sempre que necessário.

15.3.5. Monitoramento:

- a) A CONTRATADA deverá monitorar o funcionamento da solução;
- b) Deverá atuar de forma proativa na identificação e correção de falhas;
- c) A solução deverá manter níveis adequados de disponibilidade

15.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, **22 de março de 2026**.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

16.6. Quando o índice de reajuste do período apresentar variação negativa (deflação), caberá ao gestor do contrato promover a adequação dos valores em favor da Administração.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a formação de consórcios, transferência ou cessão parcial do objeto e, tampouco, a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de responsabilização integral da CONTRATADA pela solução tecnológica ofertada e pela prestação dos serviços associados.

18. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A forma de medição dos serviços prestados e o critério de pagamento estão elencados nos Item 7, em seu inteiro teor, do Termo de referência – Anexo III.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os licitantes e contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) o caráter educativo da pena;
- f) o princípio da proporcionalidade;
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital.

19.5.1. Para as infrações previstas no Item 19.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas no Item 19.1, alíneas “b”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.



19.5.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação (Item 19.1, alínea “c”), inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

19.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

19.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

19.14. As sanções previstas deste tópico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001, e na Resolução Administrativa nº 12/2025, desta Corte de Contas.

19.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

21. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

21.2. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação do TCE-GO, adotando medidas adequadas de proteção de dados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.7 e 5.8 do Termo de Referência e nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.



23.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

23.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

23.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

23.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

23.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da

documentação fornecida, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP 74.674-015.

23.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

23.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

23.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 23 de julho de 2026.

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

CINTHYA HAYASHIDA DE C. ZORTEA
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. A Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, nos termos de suas atribuições institucionais, que compreendem o planejamento, coordenação e execução da política de comunicação institucional, identificou a necessidade de contratação de solução de TV Corporativa (TV Indoor), destinada à comunicação digital interna no âmbito desta Corte de Contas.

1.2. A demanda decorre da necessidade de aprimorar os canais de comunicação interna, considerando que a disseminação de informações institucionais por meios digitais dinâmicos contribui para maior alcance, padronização e efetividade das mensagens direcionadas ao público interno, composto por servidores, estagiários, colaboradores e visitantes.

1.3. Registra-se que o Tribunal já utilizou solução de TV Indoor no período de 2017 a 2025, a qual operava com conteúdo institucional personalizado, atuando de forma complementar aos demais canais internos, como intranet e aplicativos de mensagens. A experiência anterior evidenciou que a ferramenta contribui para reforçar comunicados institucionais e ampliar a adesão às diretrizes organizacionais.

1.4. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de solução tecnológica que possibilite a continuidade e modernização desse canal de comunicação, com recursos de gerenciamento centralizado de conteúdo audiovisual, permitindo a exibição de informações institucionais em múltiplos pontos físicos do Tribunal, de forma programada, segmentada e atualizável em tempo real.

1.5. A solução pretendida deverá contemplar plataforma tecnológica composta por software de gestão de conteúdo, equipamentos de transmissão (players) ou monitores com tecnologia embarcada, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, compatíveis com os equipamentos já utilizados pelo Tribunal ou com outros de padrão equivalente ou superior, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

1.6. Ademais, a solução deverá permitir a veiculação de conteúdos multimídia (imagens, vídeos e informações integradas a plataformas digitais), com possibilidade de personalização por ponto de exibição, agendamento de programação, múltiplos perfis de usuários para gestão do sistema e funcionamento contínuo durante o expediente institucional, de modo a garantir eficiência e flexibilidade na comunicação interna.

1.7. A ausência de contratação dessa solução tende a manter a comunicação interna restrita a canais menos dinâmicos e com menor capacidade de engajamento, o que pode comprometer a

efetividade na divulgação de informações institucionais, campanhas internas, orientações administrativas e demais conteúdos relevantes para o adequado funcionamento do Tribunal.

1.8. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução de TV Corporativa para comunicação digital interna, com vistas a modernizar os processos comunicacionais, ampliar o alcance das informações institucionais e contribuir para maior eficiência, integração e alinhamento do público interno às diretrizes do TCE-GO.

1.9. O objeto da contratação foi definido após análise preliminar das soluções disponíveis no mercado, visando identificar alternativa que melhor atenda à necessidade administrativa, cujas especificações serão detalhadas no Termo de Referência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

2.2. A demanda foi formalizada pela Diretoria de Comunicação – DI-COM, unidade responsável pelo planejamento, coordenação e execução da política de comunicação institucional no âmbito deste Tribunal, a qual identificou a necessidade de implantação de solução de TV Corporativa (TV Indoor) para aprimoramento da comunicação digital interna.

2.3. Conforme registro no PCA, a contratação está cadastrada sob o item 128, contemplando a contratação de solução de TV Indoor, envolvendo a disponibilização de software, equipamentos e serviços associados à comunicação institucional.

2.4. A inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual evidencia sua aderência ao planejamento institucional e às diretrizes de governança das contratações públicas, contribuindo para a racionalização dos recursos, previsibilidade das contratações e alinhamento às necessidades estratégicas do Tribunal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e operacionalidade necessários ao adequado atendimento das demandas de comunicação institucional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, garantindo a disponibilização de plataforma tecnológica estável, segura e eficiente para veiculação de conteúdo digital interno.

3.2. A contratação compreenderá a disponibilização de **solução de TV Corporativa (TV Indoor)**, incluindo software de gerenciamento de conteúdo, equipamentos de transmissão (players) ou monitores com tecnologia embarcada, bem como serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, destinados à operação de canal de comunicação digital interna.

3.3. A solução deverá ser compatível com os monitores já existentes no Tribunal, especialmente o modelo profissional LG LED 43 polegadas Full HD 43SE3KB, ou com equipamentos equivalentes ou superiores, assegurando interoperabilidade e flexibilidade tecnológica.

3.4. O sistema deverá permitir a gestão centralizada da programação, com possibilidade de personalização e individualização de conteúdo por ponto de exibição, incluindo funcionalidades de agendamento, organização de playlists e segmentação de campanhas institucionais.

3.5. A solução deverá suportar a veiculação de conteúdos multimídia, incluindo imagens, vídeos e informações dinâmicas, admitindo arquivos em formatos usuais de mercado e com capacidade compatível com conteúdos institucionais, inclusive arquivos com tamanho superior a 5 MB.

3.6. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, **5 (cinco) perfis de usuários administradores**, com controle de acesso e permissões, permitindo o gerenciamento descentralizado e seguro do conteúdo institucional.

3.7. A programação deverá permitir a inserção de, no mínimo, **10 (dez) postagens novas diárias**, bem como a manutenção de biblioteca de conteúdos com capacidade mínima para **100 (cem) arquivos randômicos**, assegurando dinamismo e atualização contínua das informações exibidas.

3.8. A solução deverá possibilitar integração com plataformas externas e fontes de dados, incluindo redes sociais e serviços de streaming, especialmente transmissão de vídeos provenientes de plataformas como YouTube e outros canais digitais.

3.9. Os equipamentos deverão possuir conectividade via rede cabeada ou Wi-Fi, bem como permitir programação automática de ligamento e desligamento, garantindo operação durante o expediente institucional, compreendido entre 7h e 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.10. A contratação deverá contemplar a instalação completa da solução, incluindo fornecimento, configuração, implantação do sistema, treinamento dos usuários e acompanhamento inicial da operação do canal de comunicação digital.

3.11. A empresa contratada deverá prestar serviços de suporte técnico e manutenção corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo atualização da plataforma, diagnóstico de falhas, substituição dos equipamentos defeituosos e atendimento presencial quando necessário, de forma a assegurar a continuidade da operação da solução.

3.12. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência na execução de solução de TV Corporativa ou comunicação digital, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.13. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço, voltado ao atendimento permanente das necessidades de comunicação institucional do Tribunal.

3.14. SUSTENTABILIDADE

3.14.1. A solução deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo eficiência energética dos equipamentos, redução do consumo de energia elétrica e adoção de práticas ambientalmente adequadas na fabricação, transporte e manutenção dos equipamentos.

3.14.2. A contratada deverá assegurar o descarte ambientalmente adequado de equipamentos e componentes eletrônicos eventualmente substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.15. CRITÉRIOS GERAIS

3.15.1. A contratação deverá observar:

- a. aderência à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021;
- b. utilização de padrões tecnológicos abertos ou amplamente utilizados no mercado, evitando dependência tecnológica;
- c. garantia de segurança da informação e proteção de dados no uso da plataforma;
- d. vedação à imposição de requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade;
- e. atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. O quantitativo a ser contratado foi definido com base na necessidade de implantação de solução de TV Corporativa (TV Indoor) para atendimento à comunicação digital interna do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, considerando a distribuição física dos pontos de exibição nas dependências da instituição e as demandas apresentadas pela unidade requisitante.

4.2. O dimensionamento da contratação levou em consideração a necessidade de cobertura dos principais ambientes institucionais, com vistas a garantir ampla disseminação das informações institucionais ao público interno, de forma estratégica e eficiente.

4.3. Nesse contexto, estimou-se a necessidade de disponibilização de **30 (trinta) pontos de comunicação interna**, compreendendo equipamentos (monitores com software embarcado ou transmissores/players), devidamente instalados e integrados ao sistema de gerenciamento de conteúdo.

4.3.1. O quantitativo de 30 (trinta) pontos foi definido pela Diretoria de Comunicação com base no levantamento dos monitores institucionais atualmente instalados e destinados à comunicação interna, distribuídos entre recepções, áreas de circulação, corredores, salas de espera, auditórios e demais ambientes de maior fluxo de servidores, colaboradores e visitantes, de forma a assegurar cobertura adequada da comunicação institucional em todas as unidades do Tribunal.

4.4. A definição do quantitativo considerou, ainda, a experiência anterior do Tribunal com solução similar de TV Indoor, bem como a necessidade de manter padrão adequado de cobertura informacional nos espaços institucionais, assegurando a efetividade da comunicação interna.

4.5. A estimativa contempla, de forma integrada, os seguintes componentes da solução:

- disponibilização de equipamentos para os pontos de exibição (30 unidades);
- fornecimento de sistema de gerenciamento de conteúdo (software);
- serviços de instalação, configuração e implantação;
- treinamento de usuários e acompanhamento inicial;
- suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual;
- logística de entrega (frete) dos equipamentos.

4.6. A quantidade estimada mostra-se adequada para atendimento da necessidade institucional identificada, considerando a estrutura organizacional do Tribunal e a finalidade da contratação, não havendo indícios de superdimensionamento ou subdimensionamento da solução.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Superada a fase de definição da necessidade administrativa, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda de comunicação digital interna do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5.2. O levantamento realizado identificou que existem, de modo geral, **três alternativas possíveis** para atendimento da necessidade administrativa:

5.3. Solução 1 – Aquisição de equipamentos e desenvolvimento/contratação de software próprio

Consiste na aquisição definitiva de monitores, equipamentos de transmissão (players) e contratação de software (ou desenvolvimento interno) para gerenciamento da programação da TV Corporativa.

Vantagens:

- domínio integral da infraestrutura pela Administração;
- ausência de pagamento recorrente por locação;
- possibilidade de customização integral da solução.

Desvantagens:

- elevado investimento inicial (CAPEX);
- necessidade de equipe técnica especializada para gestão e manutenção;
- custos adicionais com atualização tecnológica, suporte e substituição de equipamentos;
- maior risco de obsolescência tecnológica.

5.4. Solução 2 – Contratação de serviços de comunicação digital sob demanda (sem estrutura dedicada)

Consiste na utilização de ferramentas digitais alternativas (intranet, aplicativos, e-mails, painéis não integrados), sem a implantação de rede estruturada de TV Corporativa.

Vantagens:

- baixo custo de implementação;
- utilização de ferramentas já disponíveis no Tribunal;
- simplicidade operacional.

Desvantagens:

- ausência de canal visual centralizado e contínuo;
- menor alcance e engajamento do público interno;



- limitação na padronização e segmentação da comunicação;
- não atendimento integral da necessidade identificada.

5.5. Solução 3 – Contratação de solução de TV Corporativa como serviço (modelo SaaS + locação de equipamentos)

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de solução completa de TV Corporativa, incluindo software de gestão de conteúdo, equipamentos (players ou monitores), instalação, suporte técnico e manutenção.

Vantagens:

- menor investimento inicial, com pagamento diluído ao longo do contrato;
- atualização tecnológica contínua sob responsabilidade da contratada;
- suporte técnico especializado incluído;
- maior previsibilidade de custos;
- rápida implantação da solução;
- redução da carga operacional da Administração.

Desvantagens:

- dependência contratual da empresa fornecedora;
- necessidade de gestão contratual contínua;
- custos recorrentes durante a vigência do contrato.

5.6. Ademais, foram analisadas propostas comerciais de empresas atuantes no mercado de TV Corporativa, as quais demonstram a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender à demanda, com soluções tecnológicas baseadas em software de gestão de conteúdo e equipamentos em regime de comodato ou locação, incluindo funcionalidades como gerenciamento remoto, integração com plataformas digitais, monitoramento e suporte técnico.

5.7. A análise comparativa das alternativas evidenciou que a **Solução 3 – contratação de solução como serviço (SaaS)** apresenta-se como a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, especialmente em razão:

- da economicidade, ao evitar elevados investimentos iniciais;
- da eficiência operacional, com suporte técnico especializado incluído;
- da flexibilidade tecnológica, permitindo atualização contínua da solução;
- da aderência ao modelo de serviço contínuo, adequado à natureza da demanda.

5.8. Registra-se, ainda, que o modelo de contratação como serviço reduz riscos associados à obsolescência tecnológica e à gestão de ativos, transferindo à contratada responsabilidades relacionadas à manutenção, atualização e operação da solução.

5.9. Diante das análises realizadas, conclui-se que a **contratação de solução de TV Corporativa em regime de serviço contínuo**, com disponibilização de software, equipamentos e suporte técnico, constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento preliminar de preços praticados no mercado para soluções de TV Corporativa (TV Indoor), considerando propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados.

6.2. As propostas analisadas contemplam, em regra, a disponibilização de solução tecnológica composta por software de gestão de conteúdo, equipamentos (players), instalação, suporte técnico e manutenção, para atendimento de 30 (trinta) pontos de comunicação interna.

6.3. Conforme proposta comercial da empresa Progic, constante na tabela da página 9, o valor global estimado para 12 meses corresponde a **R\$ 76.539,00**, incluindo mensalidades e custos iniciais de implantação e frete.

6.4. De forma semelhante, a proposta da empresa SuaTV apresenta valor global estimado de aproximadamente **R\$ 75.063,90**, considerando faturamento mensal ao longo de 12 meses para solução equivalente.

6.5. A partir das propostas analisadas, apurou-se valor médio estimado de **R\$ 75.801,45**, representativo do custo da solução tecnológica básica de TV Corporativa para o período de 12 meses.

6.6. Registra-se que a contratação não contempla serviços contínuos de produção de conteúdo institucional, uma vez que, conforme definido pela unidade requisitante no Documento de Formalização da Demanda e no Memorando nº 27/2026-DI-COM, o desenvolvimento, a curadoria, a adaptação, a atualização e a gestão dos conteúdos a serem veiculados permanecerão sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação do TCE-GO.

6.7. O escopo da contratação limita-se à disponibilização da solução tecnológica de TV Corporativa, incluindo plataforma de gerenciamento de conteúdo, equipamentos, instalação, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção e frete.

6.8. A estimativa definitiva do valor da contratação foi consolidada no Orçamento Estimativo, mediante utilização de propostas comerciais e contratações públicas similares, com tratamento técnico dos dados e aplicação da mediana como medida de referência.

6.9. Com base na metodologia adotada, apurou-se o valor mensal estimado de R\$ 6.187,62 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

6.10. Para o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 74.251,44 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

6.11. Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado se mostra compatível com o escopo efetivamente pretendido pela Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **TV Corporativa (TV Indoor)**, destinados à comunicação digital interna do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

7.2. A contratação abrangerá a disponibilização de solução tecnológica completa, incluindo:

- plataforma de software para gerenciamento de conteúdo digital;
- equipamentos de transmissão (players) ou monitores com tecnologia embarcada;
- instalação, configuração e implantação da solução;
- suporte técnico, manutenção corretiva;
- treinamento de usuários e acompanhamento inicial da operação;
- serviços associados à operação do sistema.

7.3. A produção, a curadoria, a adaptação, a atualização, a gestão e a inserção dos conteúdos institucionais a serem veiculados na solução permanecerão sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação do TCE-GO, não integrando o objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda e no Memorando nº 27/2026-DI-COM.

7.4. A solução deverá permitir a gestão centralizada e remota da programação, com possibilidade de segmentação de conteúdo por ponto de exibição, integração com fontes externas de dados e utilização de recursos multimídia, de forma a assegurar dinamismo e efetividade na comunicação interna.

7.5. No modelo adotado, caberá à empresa contratada disponibilizar e manter a solução em pleno funcionamento, responsabilizando-se pela operação técnica da plataforma, atualização tecnológica, suporte aos usuários e garantia da continuidade do serviço.

7.6. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto possui natureza **contínua**, uma vez que se destina ao atendimento permanente das necessidades de comunicação institucional do Tribunal, podendo o contrato ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.7. Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo prestados de forma remota e, quando necessário, com atendimento presencial para instalação, manutenção ou suporte técnico.

7.8. A solução como um todo será detalhada e especificada de forma pormenorizada no Termo de Referência, especialmente no que se refere aos níveis de serviço (SLA), responsabilidades das partes, critérios de medição e condições de execução contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. A prática de parcelamento do objeto em itens, lotes ou grupos constitui medida que visa ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, devendo ser adotada sempre que técnica e economicamente viável.

8.2. No presente caso, após análise das características do objeto e das condições de mercado, verificou-se que **não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da contratação**, razão pela qual a licitação deverá ocorrer com **adjudicação global**.

8.3. A solução pretendida consiste na contratação de serviço contínuo de **TV Corporativa (TV Indoor)**, envolvendo a disponibilização integrada de:

- plataforma tecnológica (software de gestão de conteúdo);
- equipamentos de transmissão (players ou monitores);
- serviços de instalação, configuração e implantação;
- suporte técnico e manutenção;

8.4. Tais elementos compõem uma **solução única e interdependente**, cuja execução de forma fragmentada pode comprometer a eficiência operacional, a padronização da comunicação institucional e a adequada integração entre tecnologia e conteúdo.

8.5. O parcelamento da solução entre diferentes fornecedores comprometeria a adequada integração entre a plataforma de gerenciamento de conteúdo, os equipamentos de transmissão (players), a implantação, o suporte técnico, o monitoramento e a manutenção da solução, dificultando a identificação de responsabilidades por eventuais falhas, aumentando os custos de gestão contratual e podendo comprometer a continuidade da comunicação institucional. Dessa forma, a execução integrada do objeto mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração.

8.6. Ademais, a contratação por fornecedor único favorece a **economia de escala**, a padronização da solução e a eficiência na gestão contratual, reduzindo custos administrativos e riscos operacionais.

8.7. Registra-se que o mercado de soluções de TV Corporativa usualmente opera por modelos integrados de prestação de serviços, abrangendo plataforma tecnológica, equipamentos, implantação, suporte técnico, monitoramento e manutenção, o que reforça a viabilidade da adjudicação global sem prejuízo à competitividade.

8.8. No que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, embora o valor global estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a equipe de planejamento avaliou as características específicas do objeto e a estrutura do respectivo mercado fornecedor, a fim de verificar a aplicabilidade da destinação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. A solução pretendida possui natureza especializada e integrada, compreendendo plataforma de gerenciamento de conteúdo, equipamentos de transmissão, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva e atualização tecnológica, exigindo do fornecedor capacidade para disponibilizar e manter todos esses componentes de forma interoperável e contínua.

8.10. Na pesquisa de mercado realizada, as propostas comerciais de maior aderência técnica e econômica ao objeto foram apresentadas pelas empresas Progin e SuaTV. A documentação comercial juntada aos autos não indica o enquadramento dessas empresas como microempresa ou empresa de pequeno porte, circunstância que evidencia a necessidade de cautela quanto à restrição da disputa exclusivamente a esse segmento. As propostas demonstram que ambas fornecem soluções completas para 30 pontos, incluindo plataforma, players, implantação e suporte técnico.

8.11. Não foram identificados, na pesquisa realizada, ao menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir integralmente as exigências da contratação. A destinação exclusiva, nesse contexto, poderá reduzir significativamente a competitividade, aumentar o risco de licitação deserta ou fracassada e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.12. Diante desses elementos, conclui-se pela não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento na hipótese excepcional pertinente do art. 49 da referida Lei Complementar, mantendo-se, contudo, às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legalmente assegurados. A adjudicação permanecerá global, em razão da natureza integrada da solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a implantação de solução de TV Corporativa (TV Indoor), destinada ao aprimoramento da comunicação digital interna do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

9.2. Pretende-se assegurar maior eficiência, alcance e padronização na divulgação de informações institucionais, por meio de canal visual dinâmico e centralizado.

9.3. Busca-se, ainda, conferir maior agilidade na veiculação de comunicados, campanhas institucionais e orientações administrativas, contribuindo para o alinhamento do público interno.

9.4. A solução deverá proporcionar gestão centralizada e atualização contínua dos conteúdos, com uso de recursos audiovisuais que ampliem o engajamento e a efetividade da comunicação.

9.5. Sob o aspecto administrativo, espera-se maior eficiência operacional, com redução de esforços na gestão da comunicação e maior previsibilidade na execução dos serviços.

9.6. Diante do exposto, a contratação visa promover ganhos de eficiência, eficácia e qualidade na comunicação institucional do TCE-GO.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Não se identificou a necessidade de adoção de providências administrativas ou estruturais relevantes prévias à celebração do contrato decorrente da presente demanda.

10.2. A Administração já dispõe de infraestrutura mínima necessária para a implantação da solução, especialmente quanto à disponibilidade de rede de dados e pontos de instalação dos equipamentos.

10.3. Eventuais ajustes operacionais, tais como definição dos locais de instalação dos equipamentos e alinhamento com a área de tecnologia da informação, poderão ser realizados no curso da fase de planejamento ou no início da execução contratual, não constituindo óbice à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação.

11.2. Registra-se que a solução pretendida é autônoma e compreende todos os elementos necessários à sua implementação, incluindo tecnologia, equipamentos, suporte e serviços associados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. Foram identificados possíveis impactos ambientais relacionados à execução do objeto, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica e à eventual geração de resíduos eletrônicos decorrentes da utilização e substituição de equipamentos.

12.2. Como medidas mitigadoras, deverá ser observado, no que couber:

- a utilização de equipamentos com eficiência energética compatível com padrões de mercado;
- a adoção de práticas de manutenção que prolonguem a vida útil dos equipamentos;
- o descarte ambientalmente adequado de componentes eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente;
- a observância de critérios de sustentabilidade ambiental na execução contratual.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar avaliou a viabilidade da contratação considerando seus aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a aderência da solução proposta às necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.2. As análises realizadas demonstram que a solução de TV Corporativa se apresenta adequada para atender à demanda de comunicação digital interna, proporcionando ganhos de eficiência, padronização e alcance na divulgação de informações institucionais.

13.3. Verificou-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento institucional e aos objetivos estratégicos do Tribunal, especialmente no que se refere ao aprimoramento da comunicação interna.

13.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso III, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Heloísa Rodrigues Lima;
- Integrante técnico: Heloísa Rodrigues Lima; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de julho de 2026.

HELOÍSA RODRIGUES LIMA
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de solução de TV Corporativa (TV Indoor), incluindo plataforma tecnológica, equipamentos, implantação, suporte técnico, monitoramento e manutenção.
----------------	---

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A identificação dos riscos apresentados neste documento considerou apenas aqueles que possuem relevância prática e potencial impacto sobre o objeto da contratação. Em observância às boas práticas de gestão de riscos e ao princípio da materialidade, foram registrados exclusivamente os riscos plausíveis, com possibilidade real de ocorrência e que exigem medidas preventivas e/ou de contingência. A inclusão de riscos irrelevantes ou hipotéticos foi evitada, de modo a garantir clareza, objetividade e foco na efetiva gestão da contratação.

Risco 01:	Especificação técnica inadequada da solução		
Categoria:	Técnico		
Risco 01:			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Contratação de solução que não atenda às necessidades institucionais quanto à funcionalidade, desempenho ou compatibilidade, comprometendo a efetividade da comunicação interna.			



Ação(ões) Preventiva(s): A mitigação desse risco será realizada por meio da elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com especificações claras e baseadas em desempenho, contemplando requisitos mínimos funcionais e técnicos, além da validação prévia das especificações junto à área técnica e à unidade demandante.	Responsável: Diretoria de Comunicação Diretoria de Administração
Prazo: Fase de planejamento da contratação.	
Ação(ões) de Contingência: Na hipótese de verificação de inadequação da solução contratada, deverão ser promovidas a revisão das especificações técnicas e a adoção das medidas contratuais cabíveis, visando à adequação do objeto às necessidades institucionais.	Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato

Risco 02:	Estimativa de preços inadequada		
Categoria:	Financeiro		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Contratação por valores superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com o escopo real da solução.			
Ação(ões) Preventiva(s): A prevenção será realizada mediante a condução de pesquisa de preços abrangente e diversificada, incluindo soluções completas compatíveis com o escopo da contratação, com consulta a bases públicas, como o PNCP, e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.			Responsável: Diretoria de Administração
Prazo: Antes da formalização da contratação.			
Ação(ões) de Contingência: Caso se verifique inconsistência nos valores estimados, deverá ser promovida a revisão da pesquisa de preços, com reavaliação da vantajosidade da contratação antes da sua formalização.			Responsável: Diretoria de Administração



--	--

Risco 03:	Incompatibilidade ou falhas na integração tecnológica		
Categoria:	Técnico / Operacional		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Falhas na integração entre software, equipamentos e rede do Tribunal, comprometendo a operação do sistema.			
Ação(ões) Preventiva(s): A mitigação do risco será promovida por meio da exigência de compatibilidade da solução com a infraestrutura existente no Tribunal, validação prévia com a área de tecnologia da informação e definição de requisitos de interoperabilidade no Termo de Referência.			Responsável: Diretoria de TI / Diretoria de Administração.
Prazo: Fase de elaboração do Termo de Referência.			
Ação(ões) de Contingência: Na ocorrência de falhas de integração, deverão ser realizados ajustes técnicos na solução contratada, podendo incluir a substituição de componentes que se mostrem incompatíveis.			Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.

Risco 04:	Atraso na implantação da solução		
Categoria:	Operacional		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta



Dano(s): Atraso na disponibilização do sistema, comprometendo o cronograma de implantação da comunicação digital.	
Ação(ões) Preventiva(s): A prevenção será assegurada mediante a definição de cronograma detalhado de implantação no Termo de Referência, com estabelecimento de prazos claros e previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento.	Responsável: Diretoria de Administração
Prazo: Fase de elaboração do Termo de Referência.	
Ação(ões) de Contingência: Em caso de atraso, deverão ser aplicadas as penalidades previstas contratualmente, bem como promovido o replanejamento das etapas de implantação.	Responsável: Gestor do Contrato

Risco 05:	Indisponibilidade ou falhas na operação do sistema		
Categoria:	Operacional		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Prestação inadequada dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, comprometendo a execução da contratação.			
Ação(ões) preventiva(s): A mitigação desse risco será realizada por meio da previsão de níveis mínimos de serviço (SLA), exigência de suporte técnico contínuo e monitoramento permanente da solução durante a execução contratual.			Responsável: Diretoria de Administração / DI-COM
Prazo: Durante toda a vigência contratual.			
Ação(ões) de Contingência: Na ocorrência de indisponibilidade, deverá ser acionado o suporte técnico da contratada, com aplicação das penalidades cabíveis e, se necessário, substituição de equipamentos ou componentes da solução.			Responsável: Gestor do Contrato



Risco 06:	Baixa qualidade ou inadequação do conteúdo produzido		
Categoria:	Operacional / Estratégico		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano(s): Conteúdo institucional inadequado, reduzindo a efetividade da comunicação interna.			
Ação(ões) preventiva(s): A prevenção será promovida mediante a definição de diretrizes editoriais no Termo de Referência, validação prévia dos conteúdos pela unidade demandante e estabelecimento de padrões mínimos de qualidade.			Responsável: Diretoria de Comunicação
Prazo: Execução Contratual			
Ação(ões) de Contingência: Caso sejam identificadas inadequações, deverá ser realizada a revisão, substituição ou readequação dos conteúdos produzidos, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais.			Responsável: Diretoria de Administração.

Risco 07:	Descumprimento contratual		
Categoria:	Jurídico / Operacional		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano(s): Execução inadequada dos serviços ou não atendimento das obrigações contratuais.			
Ação(ões) preventiva(s): A mitigação será realizada por meio da definição clara das obrigações da contratada no Termo de Referência e no contrato, aliada à fiscalização contínua da execução contratual.			Responsável: Diretoria de Administração

Prazo: Execução contratual	
Ação(ões) de Contingência: Na hipótese de descumprimento, deverão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação e no contrato, podendo ser adotadas medidas mais gravosas, inclusive a rescisão contratual.	Responsável: Diretoria de Administração.

Risco 08:	Fracasso da Licitação
Categoria:	Estratégico

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta

Dano(s): Ausência de propostas válidas ou competitivas, ocasionando atraso na contratação..	
Ação(ões) preventiva(s): A prevenção será assegurada mediante a realização de pesquisa de preços consistente e a definição de especificações técnicas adequadas, evitando restrições indevidas à competitividade.	Responsável: Diretoria de Administração/COM
Prazo: Fase de planejamento da contratação	
Ação(ões) de Contingência: Na ocorrência de fracasso do certame, deverá ser promovida a revisão das condições do edital e a republicação do procedimento licitatório.	Responsável: Diretoria de Administração.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Conforme o inciso III, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Heloísa Rodrigues Lima;
- Integrante técnico: Heloísa Rodrigues Lima; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 17 de abril de 2026.



HELOÍSA RODRIGUES LIMA
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação e manutenção de solução integrada de TV Corporativa (TV Indoor), destinada à comunicação digital interna do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade de pontos	Período	Valor unitário estimado por ponto/mês	Valor mensal estimado	Valor global estimado
1	Ponto de TV Corporativa, compreendendo plataforma de gerenciamento de conteúdo, disponibilização de player ou solução tecnológica equivalente compatível com os monitores existentes, instalação, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva, atualização da plataforma, substituição de equipamentos defeituosos, frete e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.	30	12 meses	R\$ 206,254	R\$ 6.187,62	R\$ 74.251,44

1.1.1. Para fins de formação do preço, considera-se ponto de TV Corporativa o conjunto formado pela licença de uso da plataforma, player ou solução tecnológica equivalente, instalação, configuração, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva e demais serviços e recursos necessários à operação de uma tela durante um mês.

1.1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de 30 (trinta) pontos de TV Corporativa durante 12 (doze) meses, sendo o preço calculado mensalmente por ponto.

1.1.3. O valor unitário por ponto/mês deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, licenças, implantação, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva, substituição de equipamentos, atualizações, frete, tributos, encargos e demais despesas.

1.1.4. Não serão admitidas cobranças adicionais ou apartadas por implantação, instalação, configuração, treinamento, frete ou qualquer outra atividade necessária à disponibilização e ao pleno funcionamento da solução, sem prejuízo da discriminação desses custos no quadro auxiliar da proposta.

1.1.5. O julgamento será realizado pelo menor preço global, correspondente ao fornecimento e à manutenção dos 30 (trinta) pontos pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.6. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação compreenderá a disponibilização da solução para 30 (trinta) pontos de comunicação interna, conforme as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. A solução deverá ser compatível com os monitores já existentes no Tribunal, especialmente com o modelo profissional **LG LED 43 polegadas Full HD 43SE3KB**, ou com equipamentos equivalentes ou superiores, assegurando interoperabilidade, flexibilidade tecnológica e continuidade operacional.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O prazo de execução dos serviços será iniciado com a emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos de implantação estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5.2. A cobrança mensal da solução somente será iniciada após sua implantação, validação e efetiva disponibilização para uso pela Administração.

1.5.3. Em eventual prorrogação contratual, a Administração deverá reavaliar a composição dos custos da contratação, com base na discriminação constante do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, considerando a natureza recorrente e não recorrente dos serviços, podendo ser

promovida a exclusão ou redução dos custos relativos à implantação, instalação, configuração inicial, treinamento e frete, quando já amortizados, de modo a assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4. Para fins de análise de eventual prorrogação, a proposta deverá discriminar, em quadro auxiliar, os custos não recorrentes relacionados à implantação, instalação, configuração inicial, treinamento e frete, bem como os custos recorrentes correspondentes à plataforma, aos equipamentos, ao suporte técnico, ao monitoramento e à manutenção corretiva.

1.5.5. A discriminação prevista no item anterior não implicará parcelamento do objeto, formação de itens autônomos ou possibilidade de adjudicação parcial, destinando-se exclusivamente à análise da composição do preço e da vantajosidade de eventual prorrogação.

1.6. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que se destina ao atendimento permanente das necessidades de comunicação institucional interna do Tribunal, constituindo instrumento de apoio contínuo à divulgação de informações, campanhas, orientações administrativas e demais conteúdos institucionais.

1.7. O parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que o objeto constitui solução única e integrada, envolvendo software, equipamentos, implantação, suporte técnico e manutenção, cuja execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização, a interoperabilidade, a responsabilização contratual e a eficiência da gestão.

1.8. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, sob o item correspondente à solução de TV Indoor, em conformidade com o planejamento institucional das contratações.

1.9. O presente Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente contratação, o qual identificou a necessidade administrativa, analisou as soluções disponíveis no mercado e concluiu pela adoção de solução de TV Corporativa como serviço, com software, equipamentos e suporte técnico, como alternativa mais vantajosa para atendimento da demanda institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n. 14.133/2021)

A fundamentação da presente contratação encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela unidade demandante, o qual identificou a necessidade de disponibilização de solução tecnológica de TV Corporativa (TV Indoor) para aprimoramento da comunicação digital interna no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

A demanda decorre da necessidade de modernização dos canais de comunicação institucional, considerando que a utilização de recursos audiovisuais dinâmicos permite maior alcance, padronização e efetividade na disseminação de informações institucionais ao público interno, composto por servidores, estagiários, colaboradores e visitantes.

Registra-se que o Tribunal já utilizou solução de TV Corporativa em períodos anteriores, cuja experiência demonstrou ganhos relevantes na divulgação de comunicados institucionais,

campanhas internas e orientações administrativas, evidenciando a importância da continuidade e modernização desse canal de comunicação.

O Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis no mercado, incluindo:

- I – aquisição de equipamentos e desenvolvimento/contratação de software próprio;
- II – utilização de ferramentas digitais não estruturadas (intranet, e-mails e aplicativos);
- III – contratação de solução de TV Corporativa como serviço (modelo SaaS com fornecimento de equipamentos e suporte).

A análise comparativa das alternativas demonstrou que a contratação de solução como serviço (SaaS), com fornecimento de software, equipamentos, implantação, suporte técnico e manutenção, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, especialmente em razão de:

- menor investimento inicial;
- atualização tecnológica contínua sob responsabilidade da contratada;
- suporte técnico especializado incluído;
- maior previsibilidade de custos;
- redução da carga operacional da Administração.

Destaca-se que a solução pretendida consiste essencialmente em **plataforma tecnológica de comunicação digital**, cabendo à Diretoria de Comunicação do Tribunal a gestão e produção do conteúdo institucional a ser veiculado, razão pela qual a contratação não abrange, como obrigação principal da contratada, serviços contínuos de produção de conteúdo.

A adoção da solução permitirá a veiculação de conteúdos multimídia em múltiplos pontos físicos do Tribunal, com gerenciamento centralizado, programação automatizada e possibilidade de segmentação de informações, contribuindo para maior eficiência, integração institucional e alinhamento do público interno às diretrizes da Administração.

2.8. Diante do exposto, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conclui-se que a contratação da solução de TV Corporativa como serviço constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de solução tecnológica de TV Corporativa (TV Indoor), garantindo desempenho, confiabilidade, continuidade operacional e conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis à comunicação institucional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

3.2. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo a disponibilização, implantação, operação assistida, suporte técnico e manutenção da solução, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada e indivisível, os seguintes componentes:

I – disponibilização de plataforma de software para gerenciamento e distribuição de conteúdo digital (digital signage), com acesso remoto, controle centralizado e interface web;

II – fornecimento de equipamentos de transmissão (players), compatíveis com os monitores existentes no Tribunal, garantindo adequada execução e exibição dos conteúdos;

III – realização de instalação, configuração e implantação da solução nos pontos definidos pela Administração;

IV – prestação de treinamento operacional aos usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo o uso da plataforma, gestão de conteúdo e operação da solução;

V – prestação de suporte técnico contínuo, incluindo atendimento a chamados, correção de falhas, atualizações e manutenção da solução;

VI – execução de monitoramento da solução, assegurando sua disponibilidade e funcionamento adequado;

VII – fornecimento de todos os insumos, acessórios, licenças, servidores, hardwares específicos e demais recursos necessários à operação da solução, excetuados o fornecimento de energia elétrica e o acesso à rede de dados, que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.4. A solução deverá permitir a veiculação de conteúdos multimídia, incluindo imagens, vídeos, textos e outros formatos digitais, bem como possibilitar a inserção de, no mínimo, 10 postagens novas diárias e manter biblioteca com capacidade mínima para 100 arquivos. Os arquivos de imagem e vídeo poderão possuir tamanho superior a 5 MB, devendo a plataforma permitir gerenciamento centralizado e atualização remota.

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, assegurando o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, com níveis adequados de disponibilidade, desempenho e suporte técnico.

3.6. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente no Tribunal, incluindo rede de dados e equipamentos de exibição, de modo a garantir sua integração e operação sem necessidade de investimentos adicionais relevantes por parte da Administração.

3.7. Compete à CONTRATANTE a responsabilidade pela produção, curadoria e gestão do conteúdo institucional a ser veiculado, não constituindo obrigação principal da CONTRATADA a produção contínua de conteúdo, restringindo-se esta à disponibilização da solução tecnológica e funcionalidades associadas.

3.8. A solução deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando, sempre que aplicável, práticas sustentáveis, incluindo o uso eficiente de energia, a durabilidade dos equipamentos e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos.

3.9. Os serviços deverão ser entregues de forma completa, integrada e funcional, atendendo integralmente às especificações técnicas e garantindo que a necessidade pública seja atendida durante todo o ciclo de vida da solução.

3.10. No que for cabível, deverão ser observadas as diretrizes da Política de Sustentabilidade do TCE-GO, instituída pela Resolução Administrativa nº 25/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação visa garantir que a solução de TV Corporativa a ser fornecida atenda integralmente às necessidades da Administração, observando-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

4.1.1. Requisitos da Plataforma (Software)

- a) disponibilização de plataforma de gerenciamento de conteúdo digital (digital signage), com acesso via interface web;
- b) gerenciamento centralizado dos pontos de exibição, permitindo controle remoto, programação e atualização de conteúdo;
- c) suporte à exibição de conteúdos multimídia, incluindo imagens, vídeos, textos e outros formatos compatíveis;
- d) possibilidade de agendamento e programação de conteúdos por data, horário e localização;
- e) interface amigável, com usabilidade adequada para usuários não técnicos;
- f) compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais;
- g) disponibilidade de atualizações periódicas da plataforma, sem custos adicionais;
- h) controle de acesso por perfis de usuário, 5 (cinco) perfis de usuários administradores, com controle de acesso e permissões, permitindo o gerenciamento descentralizado e seguro do conteúdo institucional;
- i) funcionamento em ambiente seguro, com uso de protocolos adequados de proteção de dados;
- j) A solução deverá possibilitar integração com plataformas externas e fontes de dados, incluindo redes sociais e serviços de streaming, especialmente transmissão de vídeos provenientes de plataformas como YouTube e outros canais digitais

4.1.2. Requisitos dos Equipamentos (Players/Transmissores)

- a) fornecimento de equipamentos de transmissão (players), aptos à execução da solução;
- b) compatibilidade com os monitores existentes no Tribunal;
- c) capacidade de operação contínua, com estabilidade e desempenho adequados;
- d) suporte à reprodução de conteúdo em alta definição (mínimo Full HD);
- e) os equipamentos deverão possuir conectividade via rede cabeada com a rede do Tribunal e Wi-Fi, bem como permitir programação automática de ligamento e desligamento, garantindo

operação durante o expediente institucional, compreendido entre 7h e 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

f) fornecimento em regime de locação ou comodato, com substituição em caso de falha.

4.1.3. Implantação e Configuração

- a) instalação dos equipamentos nos locais definidos pela CONTRATANTE;
- b) configuração inicial da solução, incluindo criação do canal de comunicação institucional;
- c) testes de funcionamento e validação da solução antes do início da operação;
- d) entrega da solução em pleno funcionamento;
- e) serviço completo de implantação a ser realizado pela CONTRATADA de forma presencial.

4.1.4. Treinamento

- a) realização de treinamento para os usuários indicados pela CONTRATANTE;
- b) capacitação para uso da plataforma, publicação e gestão de conteúdo;
- c) disponibilização de material de apoio (manual, guia ou equivalente).

4.1.5. Suporte Técnico e Manutenção

- a) disponibilização de canal de atendimento para registro de chamados técnicos;
- b) suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- c) correção de falhas e indisponibilidades da solução;
- d) manutenção corretiva dos equipamentos;
- e) substituição de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional;
- f) atualização da plataforma e correções evolutivas;
- g) o suporte técnico poderá ser prestado inicialmente de forma remota. Quando a solução remota não for suficiente ou houver necessidade de intervenção física, inclusive para reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial nas dependências do TCE-GO, observados os prazos dos níveis mínimos de serviço previstos no item 7.18.

4.1.6. Monitoramento e Disponibilidade

- a) monitoramento do funcionamento da solução;
- b) garantia de níveis adequados de disponibilidade do sistema;

c) atuação proativa para identificação e correção de falhas.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se de todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento, instalação, operação e manutenção da solução.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a oferta de solução incompatível com os requisitos mínimos definidos.

4.4. A execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade da Administração, podendo ser formalizada por meio de ordens de serviço, especialmente para atividades de implantação, ajustes ou suporte técnico.

4.5. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.5.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO (**Av. Ubirajara Berocan Leite, Nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015**), em locais previamente definidos pela Administração, sem prejuízo da execução remota das atividades relacionadas à gestão e suporte da solução.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilização integral da CONTRATADA pela interoperabilidade entre plataforma, equipamentos, implantação, suporte técnico, monitoramento e manutenção da solução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Implantação da solução

a) Após a emissão da Ordem de Serviço inicial, a CONTRATADA deverá realizar o planejamento da implantação, em conjunto com a CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá proceder à instalação dos equipamentos (players ou solução equivalente) nos locais indicados pela CONTRATANTE;

c) Deverá ser realizada a configuração da plataforma de gerenciamento de conteúdo, incluindo criação do canal institucional;

d) A CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento da solução, assegurando sua plena operacionalidade;

e) A solução deverá ser entregue em condições de uso, devidamente validada pela CONTRATANTE.

5.1.2. Treinamento

a) A CONTRATADA deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela CONTRATANTE;

b) O treinamento deverá abranger:

- uso da plataforma;
- publicação e gestão de conteúdo;
- operação básica da solução;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio, em formato digital ou equivalente.

5.1.3. Operação da solução

a) Após a implantação, a solução deverá permanecer em funcionamento contínuo;

b) A gestão e inserção de conteúdo será realizada pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento adequado da solução durante toda a vigência contratual.

5.1.4. Suporte técnico e manutenção

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados;

b) Os chamados poderão ser abertos pela CONTRATANTE sempre que identificada falha ou necessidade de suporte;

c) A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos equipamentos e da plataforma;

d) Em caso de falha de equipamento, deverá ser providenciada sua substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deverá realizar atualizações da plataforma sempre que necessário.

5.1.5. Monitoramento

a) A CONTRATADA deverá monitorar o funcionamento da solução;

b) Deverá atuar de forma proativa na identificação e correção de falhas;

c) A solução deverá manter níveis adequados de disponibilidade.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço inicial, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, devendo a implantação completa da solução ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do início da execução.

5.2.1. No prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de implantação, contemplando, no mínimo:



- I – reunião inicial e alinhamento técnico;
- II – definição dos pontos de instalação;
- III – entrega dos equipamentos;
- IV – instalação e configuração dos players;
- V – configuração da plataforma e do canal institucional;
- VI – realização dos testes;
- VII – treinamento dos usuários;
- VIII – validação pela CONTRATANTE; e
- IX – entrada em operação da solução.

5.2.2. A implantação será considerada concluída somente após a instalação e o funcionamento dos 30 pontos, a conclusão do treinamento e a validação formal da solução pela fiscalização.

5.3. Durante a vigência contratual, os serviços de suporte técnico, manutenção e monitoramento serão prestados de forma contínua, conforme demanda da CONTRATANTE.

5.4. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.4.1. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo equipamentos, software e serviços associados.

5.4.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período contratual, garantindo atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE.

5.4.3. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar:

- diagnóstico e correção de falhas;
- substituição de equipamentos defeituosos;
- atualização e manutenção da plataforma;
- orientação técnica aos usuários, quando necessário.

5.5. GARANTIA CONTRATUAL

5.5.1. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual.

5.6. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.6.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

5.6.2. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação do TCE-GO, adotando medidas adequadas de proteção de dados.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, incluindo equipamentos, softwares, licenças, ferramentas e insumos.



5.7.2. Fornecer e manter em funcionamento a solução tecnológica de TV Corporativa, incluindo plataforma de software, equipamentos (players ou equivalentes), instalação, configuração, suporte técnico e manutenção.

5.7.3. Realizar a instalação, configuração e implantação da solução nos locais indicados pela CONTRATANTE, garantindo sua plena operacionalidade.

5.7.4. Ministrar treinamento aos usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo o uso da plataforma, publicação e gestão de conteúdo e operação da solução.

5.7.5. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE, promovendo a correção de falhas e a continuidade do serviço.

5.7.6. Realizar manutenção corretiva da solução, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7.7. Monitorar o funcionamento da solução, atuando de forma proativa na identificação e correção de falhas.

5.7.8. Utilizar empregados habilitados e com qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

5.7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

5.7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, atuando como interlocutor junto à CONTRATANTE.

5.7.13. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados.

5.7.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

5.7.15. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual.

5.7.16. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes.

5.7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

5.7.18. Observar as normas de segurança da informação e demais políticas institucionais da CONTRATANTE.

5.7.19. Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados a eventuais falhas no dimensionamento de sua proposta.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Fornecer as informações e condições necessárias à execução do contrato.

5.8.2. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

5.8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias.

5.8.4. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção.

5.8.5. Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas no contrato, mediante atesto da execução dos serviços.

5.8.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário à execução do objeto.

5.8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

5.8.8. Responsabilizar-se pela produção, gestão e inserção do conteúdo institucional a ser veiculado na solução de TV Corporativa.

5.8.9. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária, especialmente acesso à rede de dados e pontos de instalação.

5.8.10. Aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, às servidoras **Suellen Carina Lopes de Queiroz**, na qualidade de Gestora do Contrato, e **Heloísa Rodrigues Lima**, na qualidade de Fiscal do Contrato, designadas nos termos do **art. 13, inciso V, da Portaria nº 729/2025-GPRES do TCE-GO**.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, cabendo-lhe:

- I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III - comunicar, por meio de notificações e relatórios, as ocorrências e fazer as determinações necessárias à perfeita execução contratual;
- IV - proceder, conforme os prazos de execução, às medições dos serviços executados e aprovar os registros apresentados pela contratada;
- V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução dos serviços;
- VI - avaliar os serviços executados pela contratada;
- VII - exigir a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços;
- VIII - exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- IX - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado;
- X - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada;
- XI - verificar a compatibilidade da qualidade dos serviços executados com o objeto contratado.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá recusar o recebimento dos serviços em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.7. O acompanhamento da execução contratual deverá considerar, sempre que aplicável, indicadores de desempenho relacionados à disponibilidade da solução, tempo de atendimento aos chamados técnicos e regularidade da prestação dos serviços, podendo tais informações subsidiar a avaliação da execução contratual e o atesto para fins de pagamento

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



6.9. O atesto da execução dos serviços para fins de pagamento deverá estar condicionado à verificação, pela fiscalização, do regular funcionamento da solução, do atendimento aos chamados técnicos e da inexistência de falhas relevantes não sanadas.

6.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

6.11. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar o plano de execução, esclarecer obrigações contratuais e definir os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

6.12. Poderão ser realizadas reuniões entre as partes, conforme necessidade, devendo ser lavrada ata contendo as deliberações e decisões adotadas.

6.13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TCE-GO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução contratual, podendo adotar as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, do funcionamento da solução e da regularidade da prestação dos serviços.

7.2. Será adotada sistemática de medição e pagamento mensal, considerando a natureza contínua dos serviços.

7.3. Será aplicada retenção ou glosa, calculada nos termos dos itens 7.18.6 a 7.18.9, quando constatada indisponibilidade ou execução em desconformidade com os níveis mínimos de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ao período mensal de prestação dos serviços e apresentá-la à CONTRATANTE.

7.5. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

7.5.1. PROVISORIAMENTE, em até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da comprovação da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante verificação do funcionamento da solução;

7.5.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as condições contratuais.

7.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.7. Verificada qualquer não conformidade, o recebimento definitivo ficará condicionado à regularização pela CONTRATADA, sendo o pagamento suspenso até a correção das irregularidades.

7.8. A CONTRATADA deverá sanar as falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

7.10. Em caso de conformidade, o fiscal do contrato atestará a execução dos serviços, autorizando o pagamento.

7.11. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento mensalmente, até o **30º (trigésimo) dia**, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

7.11.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de **6% ao ano**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.11.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- **EM** = Encargos moratórios devidos;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- **VP** = Valor da prestação em atraso.

7.12. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem de pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

7.13. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.14. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA, havendo, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.15. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho, podendo tal verificação ser realizada por meio eletrônico.

7.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

7.18. Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

7.18.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade mínima mensal da solução de **99% (noventa e nove por cento)**, considerando a operação durante o horário institucional.

7.18.2. O prazo máximo para início do atendimento será de até 4 horas úteis após a abertura do chamado.

7.18.3. O prazo máximo para solução de falha crítica de software, plataforma ou configuração que impeça a exibição dos conteúdos será de até 24 horas, contado do início do atendimento.

7.18.4. Quando a solução depender de intervenção física, reparo ou substituição de player, o restabelecimento do ponto deverá ocorrer em até 48 horas, contado da abertura do chamado.

7.18.5. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela fiscalização.

7.18.6. A glosa decorrente de indisponibilidade de um ou mais pontos será calculada proporcionalmente ao período em que o ponto permaneceu indisponível, de acordo com a seguinte fórmula:

$$G = VPM \times (HI \div HPM)$$

em que:

- a) **G** = valor da glosa referente ao ponto indisponível;
- b) **VPM** = valor unitário mensal por ponto;
- c) **HI** = número de horas de indisponibilidade do ponto no mês;
- d) **HPM** = número total de horas previstas de funcionamento do ponto no respectivo mês.

7.18.7. Quando a indisponibilidade atingir toda a plataforma, a fórmula será aplicada ao valor mensal correspondente aos 30 pontos.

7.18.8. Para fins de cálculo, serão desconsiderados períodos de indisponibilidade decorrentes:

- I – de manutenção previamente programada e autorizada;
- II – de falhas na rede, energia elétrica ou infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- III – de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

7.18.9. A aplicação da glosa não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando o descumprimento for reiterado ou caracterizar inexecução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O procedimento licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista as características especializadas e integradas do objeto e os resultados da pesquisa de mercado, que não identificou quantitativo mínimo suficiente de fornecedores enquadrados nesse segmento e aptos a executar integralmente a solução, circunstância que poderá comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da hipótese excepcional aplicável do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos demais benefícios legalmente aplicáveis.

8.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, considerando tratar-se de serviço comum, com ampla oferta no mercado e possibilidade de competição entre fornecedores.

8.1.3. A proposta deverá indicar o valor unitário por ponto/mês, o valor mensal correspondente aos 30 pontos e o valor global para 12 meses, observando o modelo constante do Anexo II.

8.1.4. Em caso de divergência entre o valor unitário por ponto/mês e o valor global, prevalecerá o valor global da proposta, desde que a inconsistência seja meramente aritmética e possa ser saneada sem alteração substancial do preço ofertado.

8.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, por não se tratar de contratação de elevada complexidade técnica ou grande vulto financeiro, sendo plenamente possível sua execução por empresas que atuam individualmente no mercado de soluções de TV Corporativa.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de aptidão para a execução de serviço compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.1.1. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços com características compatíveis, especialmente quanto a:

I – fornecimento ou disponibilização de solução de TV Corporativa, comunicação digital ou sistema de digital signage;

II – disponibilização de plataforma de gerenciamento de conteúdo digital;

III – prestação de suporte técnico e manutenção de solução tecnológica similar.

IV – execução de solução com, no mínimo, **10 (dez) pontos de exibição simultâneos**, ou quantitativo equivalente, demonstrando capacidade operacional mínima para atendimento do objeto.



8.3.1.2. Serão admitidos o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

8.3.1.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.3.1.4. O quantitativo mínimo exigido foi definido de forma proporcional ao objeto da contratação, em patamar suficiente para comprovar a capacidade operacional do licitante, sem restringir a competitividade do certame, em consonância com os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência.

8.3.1.5. Não será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, nem registro em conselho profissional, por não se tratar de atividade regulamentada que exija responsabilidade técnica formal.

8.3.1.6. A visita técnica é facultativa, podendo ser realizada mediante prévio agendamento.

8.3.1.7. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.1.8. A comprovação da capacidade técnica deverá evidenciar a execução satisfatória dos serviços, sendo suficiente a apresentação de um ou mais atestados que, isoladamente ou em conjunto, demonstrem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.1.9. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, os atestados deverão conter a indicação expressa do número de pontos de exibição atendidos ou elemento equivalente que permita aferir a capacidade operacional do licitante.

8.3.1.10. Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos I a III, os atestados deverão conter descrição suficiente dos serviços executados, de modo a evidenciar a disponibilização de solução tecnológica de TV Corporativa ou equivalente, incluindo plataforma de gerenciamento de conteúdo e prestação de suporte técnico e manutenção.

8.3.1.11. Não será exigido período mínimo específico de experiência, considerando que a capacidade operacional será aferida mediante as características, o quantitativo e a compatibilidade dos serviços comprovados pelos atestados apresentados.

8.4. PROVA DE CONCEITO (POC)

8.4.1. Após a fase de lances e a análise da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para realização de Prova de Conceito, antes da aceitação definitiva da proposta.

8.4.2. A Prova de Conceito consistirá na demonstração do funcionamento da solução ofertada, podendo ser realizada de forma remota ou presencial, a critério da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

8.4.3. Durante a realização da POC, o licitante deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) gerenciamento e publicação de conteúdos digitais em ambiente web;
- b) envio e atualização remota de conteúdos para os pontos de exibição;
- c) criação e agendamento de playlists ou programação de exibição;

- d) funcionamento do painel de controle da solução (interface do usuário);
- e) reprodução de conteúdos multimídia (imagens, vídeos e textos);
- f) integração com fontes externas de dados ou streaming, quando aplicável;
- g) reprodução contínua, sem interrupções imputáveis à solução, durante todo o período da demonstração.

8.4.4. A Prova de Conceito será realizada conforme o roteiro e o checklist constantes do Anexo I deste Termo de Referência, sendo cada requisito classificado como “atendido” ou “não atendido”.

8.4.5. A avaliação será realizada por, no mínimo, dois representantes designados pela Administração e registrada em relatório circunstanciado.

8.4.6. Será aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos obrigatórios previstos no checklist.

8.4.7. O não atendimento de requisito obrigatório acarretará a reprovação da solução e a desclassificação da proposta, ressalvadas falhas meramente formais passíveis de saneamento durante a própria sessão, sem alteração da solução ofertada.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Não serão exigidos outros requisitos de qualificação econômico-financeira, em razão do baixo vulto da contratação e da natureza do objeto, sendo tal exigência suficiente para mitigar riscos de inadimplemento.

8.6. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

8.6.2. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será exigido:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.7. GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida garantia da proposta, tendo em vista a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a ampla competitividade do mercado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante do documento Orçamento Estimativo, que integra o presente processo.

A metodologia adotada para a definição do valor estimado considerou a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo:

- I – contratações públicas similares extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do setor.

9.1.2. Os valores coletados foram submetidos a tratamento técnico, com padronização para base mensal e análise de similaridade do objeto, considerando a solução integrada de TV Corporativa, abrangendo software, equipamentos, suporte técnico e manutenção.

9.1.3. Para definição do valor de referência, adotou-se a mediana dos preços válidos, como medida de tendência central, por reduzir a influência de valores extremos e refletir de forma mais fiel o comportamento do mercado.

9.1.4. Com base na metodologia aplicada, foi estimado o valor mensal de:

R\$ 6.187,62 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

9.1.5. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a:

R\$ 74.251,44 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

9.1.6. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 74.251,44 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo II – Orçamento Estimativo.

9.1.7. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários ou global sejam superiores aos estimados pela Administração.

9.1.8. Nos custos apresentados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos.

9.1.9. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários e global, correspondem aos preços máximos aceitáveis, não sendo admitida a adjudicação do objeto por valores superiores aos estabelecidos.

9.1.10. Destaca-se que a estimativa considerou referências com diferentes características de mercado, incluindo:

- contratação do TCE-RJ, com valor mensal aproximado de R\$ 2.922,75;
- contratação da SEJUS/ES, com valor mensal aproximado de R\$ 6.472,20;
- proposta comercial da SuaTV, no valor mensal de R\$ 5.997,00;
- proposta comercial da Progin, com valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 6.378,25.

9.1.11. Ressalta-se que as propostas comerciais obtidas junto ao mercado apresentam maior aderência ao objeto da contratação, especialmente quanto ao quantitativo de 30 pontos e à natureza da solução tecnológica, razão pela qual foram consideradas como referências relevantes para a formação do preço.

9.1.12. O valor estimado tem caráter referencial, podendo variar em função da proposta mais vantajosa apresentada no certame, observado o critério de julgamento estabelecido.

9.2. O orçamento estimativo foi realizado na fase instrutória da presente contratação, tendo como data-base o mês de dezembro de 2025.

9.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

9.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

9.8. Quando o índice de reajuste do período apresentar variação negativa (deflação), caberá ao gestor do contrato promover a adequação dos valores em favor da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da classificação orçamentária **2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000**, classificadas na Natureza de Despesa **3.3.90.39.22 – Produções Jornalísticas**.

10.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I – Roteiro e Checklist da Prova de Conceito;**
- b) **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.**

11.2. O Anexo I estabelece os procedimentos, os critérios objetivos de avaliação e o checklist a serem utilizados na realização da Prova de Conceito, devendo cada requisito ser classificado como “atendido” ou “não atendido”, com registro formal pela equipe avaliadora.

11.3. O Anexo II estabelece o modelo de apresentação da proposta comercial, incluindo o valor unitário por ponto/mês, o valor mensal correspondente aos 30 pontos, o valor global para o período de 12 meses e o quadro auxiliar de composição dos custos recorrentes e não recorrentes.

11.4. Os anexos referidos neste item constituem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência e deverão ser observados pelos licitantes na elaboração das propostas e na demonstração da solução ofertada.



12. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Conforme o inciso III, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Heloísa Rodrigues Lima;
- Integrante técnico: Heloísa Rodrigues Lima; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de julho de 2026.

**HELOÍSA RODRIGUES LIMA
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

**SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. OBJETO

O presente Orçamento Estimativo tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TV Corporativa (TV Indoor)**, compreendendo:

- disponibilização de plataforma de gestão de conteúdo;
- fornecimento de equipamentos (players ou transmissores);
- instalação, configuração e implantação da solução;
- suporte técnico e manutenção;
- serviços tecnológicos associados à solução de comunicação digital institucional (software, equipamentos, suporte técnico e manutenção).

A contratação contempla a implantação da solução em **30 (trinta) pontos de comunicação**, pelo período de **12 (doze) meses**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de prévia pesquisa de preços baseada em parâmetros que reflitam os valores praticados no mercado.

2.2. Foram observadas, ainda:

- boas práticas do Tribunal de Contas da União;
- diretrizes de governança das contratações públicas;
- critérios de comparabilidade, economicidade e vantajosidade.

2.3. Para assegurar maior confiabilidade à estimativa, adotou-se a utilização de **múltiplas fontes de pesquisa**, conforme segue:

- I – contratações públicas similares extraídas do PNCP;
- II – propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do setor;

2.4. Ressalta-se que a utilização combinada dessas fontes permite:

- maior aderência ao mercado atual;
- mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecução;
- robustez metodológica da estimativa.



3. METODOLOGIA ADOTADA PARA ESTIMATIVA DO VALOR

3.1. A estimativa foi elaborada com base na **metodologia da cesta de preços**, mediante análise comparativa de diferentes referências válidas.

3.2. Para garantir a comparabilidade entre os dados coletados, foram adotados os seguintes critérios técnicos:

- padronização dos valores para base **mensal**;
- análise da **similaridade do objeto**, especialmente quanto à solução integrada de TV corporativa;
- consideração da inclusão de serviços agregados à solução tecnológica (software, equipamentos, suporte técnico e manutenção);
- exclusão de referências com escopo parcial (ex.: apenas hardware ou apenas software).

3.3. Destaca-se que contratos com prazos distintos (36 meses, 60 meses, etc.) foram **convertidos proporcionalmente para valores mensais**, evitando distorções comparativas, em consonância com boas práticas do TCU.

3.4. Durante a análise, verificou-se a existência de variação relevante entre os valores obtidos, decorrente de fatores como:

- escala de contratação (quantidade de pontos);
- complexidade da solução tecnológica ofertada;
- diferenças nos níveis de suporte técnico e serviços associados;
- modelos de fornecimento (locação de equipamentos, licenciamento de software e serviços integrados);
- diferenças regionais de mercado.

3.5. Diante dessa dispersão, adotou-se a **mediana** como medida de referência, por reduzir a influência de valores extremos (outliers) e representar de forma mais fiel o comportamento do mercado.

3.6. Registra-se que o escopo da presente contratação não contempla, como obrigação principal da contratada, a produção contínua de conteúdo institucional, a qual será realizada pela própria Diretoria de Comunicação do Tribunal, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda.

3.7. Dessa forma, as referências de preços foram analisadas com foco em soluções tecnológicas de TV Corporativa (software, equipamentos, suporte técnico e manutenção), sendo consideradas com ressalva aquelas que incluam serviços adicionais não contemplados no objeto, tais como produção de conteúdo institucional.

4. FONTES UTILIZADAS NA PESQUISA

4.1. Contratações Públicas (PNCP)

- **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ**
 - Solução de TV corporativa com software, instalação e suporte
 - Valor global: R\$ 105.218,88



- Prazo: 36 meses
- **Valor mensal estimado (normalizado): ~ R\$ 2.922,75**
- **Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS/ES**
 - TV corporativa com gestão de mídia e produção de conteúdo
 - Valor global: R\$ 388.332,00
 - Prazo: 60 meses
 - **Valor mensal estimado: R\$ 6.472,20**
 - Observa-se que a referida contratação inclui serviços de produção de conteúdo institucional, não contemplados integralmente no objeto da presente contratação, motivo pelo qual foi utilizada como referência de balizamento superior de preços.

4.2. Propostas Comerciais (Mercado)

- **SuaTV**
 - Solução: plataforma + players + templates + suporte
 - Quantidade: 30 pontos
 - Valor mensal: **R\$ 5.997,00**
- **Progic**
 - Solução: plataforma completa de TV corporativa, incluindo software, players dedicados, suporte técnico e gestão da comunicação digital
 - Quantidade: 30 pontos
 - Valor global estimado: aproximadamente R\$ 76.539,00
 - Valor mensal equivalente: **R\$ 6.378,25**, obtido pela divisão do valor global estimado para 12 meses, incluídos os custos iniciais de implantação e frete.

5. TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. Foram adotados os seguintes procedimentos técnicos:

- exclusão de contratos com escopo não equivalente;
- desconsideração de valores com baixa aderência ao objeto;
- normalização temporal (mensalização);
- análise qualitativa da composição dos serviços.

5.2. Não foram considerados:

- contratos restritos à aquisição de equipamentos;
- contratos sem suporte ou gestão de conteúdo;
- soluções tecnicamente incompatíveis.

6. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Valores mensais considerados:

- R\$ 2.922,75 → TCE-RJ
- R\$ 5.997,00 → SuaTV
- R\$ 6.378,25 → Progic
- R\$ 6.472,20 → SEJUS/ES

Ordenação:

- 2.922,75
- 5.997,00
- 6.378,25
- 6.472,20

Mediana:

$(5.997,00 + 6.378,25) \div 2 = \text{R\$ } 6.187,62$

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base na metodologia adotada, que considerou a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo contratações públicas similares e propostas comerciais obtidas junto ao mercado, foi apurado o valor estimado da contratação a partir da mediana dos preços válidos coletados.

7.2. Após o tratamento dos dados e a devida padronização dos valores para base mensal, foram considerados os seguintes parâmetros:

- contratação pública – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ);
- contratação pública – Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS/ES);
- proposta comercial – SuaTV;
- proposta comercial – Progenic.

7.3. A partir da consolidação dos valores e aplicação da mediana como medida de tendência central, obteve-se o seguinte resultado:

Valor mensal estimado: R\$ 6.187,62 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

7.4. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a:

R\$ 74.251,44 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

7.5. Destaca-se que as propostas comerciais apresentadas pelos fornecedores Progenic e SuaTV possuem maior aderência material ao objeto da contratação, especialmente quanto ao quantitativo de 30 pontos, à vigência de 12 meses e à oferta de solução tecnológica integrada (software, equipamentos e suporte), razão pela qual foram consideradas referências centrais na composição da estimativa.

7.6. Composição da solução

A solução objeto da presente contratação possui natureza integrada e é composta pelos seguintes elementos:

I – plataforma de gerenciamento de conteúdo;

II – disponibilização de players ou solução tecnológica equivalente compatível com os monitores existentes;

III – instalação, configuração e implantação da solução;

IV – treinamento dos usuários;

V – suporte técnico;

VI – monitoramento da solução;

VII – manutenção corretiva;

VIII – atualização da plataforma;

IX – substituição de equipamentos defeituosos;

X – frete e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

Considerando que as soluções pesquisadas são comercializadas pelo mercado de forma integrada, mediante preço único por ponto/mês, não foi possível identificar objetivamente o custo individual de cada componente, razão pela qual a estimativa foi elaborada com base no valor global integrado da solução.

7.7. Valor unitário de referência

Descrição	Valor
Quantidade de pontos	30
Valor mensal estimado da solução	R\$ 6.187,62
Valor unitário estimado por ponto/mês	R\$ 206,254
Período contratual	12 meses
Valor global estimado	R\$ 74.251,44

O valor unitário estimado por ponto/mês foi obtido mediante a divisão do valor mensal estimado pela quantidade de pontos contemplados na contratação, sendo utilizado exclusivamente como referência para fins de planejamento, gestão contratual, eventuais alterações quantitativas do objeto e análise de vantajosidade em futuras prorrogações, sem representar parcelamento da solução integrada.

8. CONCLUSÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de múltiplas fontes de pesquisa e aplicação de metodologia adequada para tratamento dos dados.

8.2. Foram observados critérios de comparabilidade, aderência técnica ao objeto, padronização temporal dos valores e análise crítica das informações coletadas, em consonância com as boas práticas de governança e com os entendimentos do Tribunal de Contas da União.



8.3. A utilização da mediana como parâmetro de referência mostrou-se adequada diante da dispersão dos valores obtidos, permitindo mitigar a influência de valores extremos e conferir maior representatividade ao resultado.

8.4. Destaca-se que as propostas comerciais apresentadas pelos fornecedores Progic e SuaTV possuem elevada aderência ao objeto da contratação, especialmente quanto ao quantitativo de pontos, à vigência e à oferta de solução tecnológica integrada, razão pela qual foram consideradas referências centrais na composição da estimativa.

8.5. Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado apurado mostra-se compatível com o mercado, adequado à realidade da Administração e juridicamente defensável, podendo subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do edital e das demais fases do processo licitatório, considerando a adoção do valor unitário por ponto/mês como referência para a gestão contratual da solução integrada.

8.6. Ressalta-se, por fim, que o valor estimado reflete a contratação de solução tecnológica de TV Corporativa, não abrangendo serviços contínuos de produção de conteúdo institucional, os quais permanecem sob responsabilidade da unidade demandante.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Goiânia, 13 de julho de 2026

MÁRCIO LEMOS PINTO COELHO JÚNIOR
ASSESSOR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Contrato de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica de TV Corporativa, na sede administrativa do TCE-GO que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa (**nome da empresa em negrito**).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa**.

CONTRATADA: **[Nome da empresa contratada]**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, localizada no (a) **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF (MF) sob o n.º **XXXXXXXXXX**.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº **XXX**, de **XXXX** de **XXXXX** de 2026, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047001552**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica de TV Corporativa (TV Indoor), destinada à comunicação digital interna, compreendendo o fornecimento de software de gerenciamento de conteúdo, equipamentos de transmissão (players) ou monitores com tecnologia embarcada, instalação, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção e frete, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE DE PONTOS	PERÍOD O	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PONTO/MÊ S	VALOR MENSAL ESTIMAD O	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Ponto de tv corporativa, compreendendo plataforma de gerenciamento de conteúdo, disponibilização de player ou solução tecnológica equivalente compatível com os monitores existentes, instalação, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva, atualização da plataforma, substituição de equipamentos defeituosos, frete e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.	30	12 meses	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ XXXXXXX

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. Os serviços deverão ser executados na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, em horário comercial.

2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço inicial, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, devendo a implantação completa da solução ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução.

2.2.1. No prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de implantação, contemplando, no mínimo:

- I – reunião inicial e alinhamento técnico;
- II – definição dos pontos de instalação;
- III – entrega dos equipamentos;
- IV – instalação e configuração dos players;
- V – configuração da plataforma e do canal institucional;
- VI – realização dos testes; VII – treinamento dos usuários;
- VIII – validação pela CONTRATANTE; e IX – entrada em operação da solução.

2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3.1. Implantação da solução:

- a) Após a emissão da Ordem de Serviço inicial, a CONTRATADA deverá realizar o planejamento da implantação, em conjunto com a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá proceder à instalação dos equipamentos (players ou solução equivalente) nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- c) Deverá ser realizada a configuração da plataforma de gerenciamento de conteúdo, incluindo criação do canal institucional;
- d) A CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento da solução, assegurando sua plena operacionalidade;
- e) A solução deverá ser entregue em condições de uso, devidamente validada pela CONTRATANTE.

2.3.2. Treinamento:

- a) A CONTRATADA deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela CONTRATANTE;
- b) O treinamento deverá abranger:
 - uso da plataforma;
 - publicação e gestão de conteúdo;
 - operação básica da solução;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio, em formato digital ou equivalente.

2.3.3. Operação da solução:

- a) Após a implantação, a solução deverá permanecer em funcionamento contínuo;
- b) A gestão e inserção de conteúdo será realizada pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento adequado da solução durante toda a vigência contratual.

2.3.4. Suporte técnico e manutenção:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados;
- b) Os chamados poderão ser abertos pela CONTRATANTE sempre que identificada falha ou necessidade de suporte;
- c) A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e da plataforma;
- d) Em caso de falha de equipamento, deverá ser providenciada sua substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deverá realizar atualizações da plataforma sempre que necessário.

2.3.5. Monitoramento:

- a) A CONTRATADA deverá monitorar o funcionamento da solução;
- b) Deverá atuar de forma proativa na identificação e correção de falhas;
- c) A solução deverá manter níveis adequados de disponibilidade.

2.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

2.5. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo equipamentos, software e serviços associados.

2.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período contratual, garantindo atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE.

2.7. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar:

- a) diagnóstico e correção de falhas;
- b) substituição de equipamentos defeituosos;
- c) atualização e manutenção da plataforma;
- d) orientação técnica aos usuários, quando necessário.

2.7. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

2.7.1. PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da comprovação da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante verificação do funcionamento da solução;

2.7.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as condições contratuais.

2.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

2.9. Verificada qualquer não conformidade, o recebimento definitivo ficará condicionado à regularização pela CONTRATADA, sendo o pagamento suspenso até a correção das irregularidades.

2.10. A CONTRATADA deverá sanar as falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

2.12. Em caso de conformidade, o fiscal do contrato atestará a execução dos serviços, autorizando o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.1.3. Fornecer as informações e condições necessárias à execução do contrato.

3.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias.

3.1.6. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção.

3.1.7. Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas no contrato, mediante atesto da execução dos serviços.



3.1.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário à execução do objeto.

3.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

3.1.10. Responsabilizar-se pela produção, gestão e inserção do conteúdo institucional a ser veiculado na solução de TV Corporativa.

3.1.11. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária, especialmente acesso à rede de dados e pontos de instalação.

3.1.12. Aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento contratual.

3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de cumprir as obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ainda:

4.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução contratual e de todos os tributos e frete incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.1.2. Arcar com todas as despesas de fretes caso o recebimento do objeto seja rejeitado devido a inconformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

~~4.1.3. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.~~

4.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

4.1.4. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, incluindo equipamentos, softwares, licenças, ferramentas e insumos.

4.1.5. Fornecer e manter em funcionamento a solução tecnológica de TV Corporativa, incluindo plataforma de software, equipamentos (players ou equivalentes), instalação, configuração, suporte técnico e manutenção.

4.1.6. Realizar a instalação, configuração e implantação da solução nos locais indicados pela CONTRATANTE, garantindo sua plena operacionalidade.



- 4.1.7. Ministrar treinamento aos usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo o uso da plataforma, publicação e gestão de conteúdo e operação da solução.
- 4.1.8. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE, promovendo a correção de falhas e a continuidade do serviço.
- 4.1.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva da solução, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.1.10. Monitorar o funcionamento da solução, atuando de forma proativa na identificação e correção de falhas.
- 4.1.11. Utilizar empregados habilitados e com qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 4.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, atuando como interlocutor junto à CONTRATANTE.
- 4.1.16. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- 4.1.18. Não subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo se expressamente autorizado.
- 4.1.19. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes.
- 4.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 4.1.21. Observar as normas de segurança da informação e demais políticas institucionais da CONTRATANTE.
- 4.1.22. Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados a eventuais falhas no dimensionamento de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

5.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000, e classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.39.22 – Produções Jornalísticas.

5.3. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

7.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado – mês 12 de 2025.

7.4. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

7.7. Quando o índice de reajuste do período apresentar variação negativa (deflação), caberá ao gestor do contrato promover a adequação dos valores em favor da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato ou servidor por ele designado.

6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, podendo tal verificação ser realizada por meio eletrônico.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

6.8. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA, havendo, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.10. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso V do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração) a gestora e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação) a fiscal.

6.11. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.12. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, devendo os registros ser anexados ao processo de contratação.

6.13. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, cabendo-lhe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar aos superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências além de sua competência;

III - comunicar, por meio de notificações e relatórios, as ocorrências e fazer as determinações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - proceder às medições dos serviços executados e aprovar os registros apresentados pela CONTRATADA;

V - adotar medidas preventivas de controle contratual, inclusive manifestar-se acerca da suspensão da execução dos serviços;

VI - avaliar os serviços executados pela CONTRATADA;

VII - exigir a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços;

VIII - exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis;

IX - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado;

X - propor, quando cabível, a aplicação de sanções à CONTRATADA;

XI - verificar a compatibilidade da qualidade dos serviços executados com o objeto contratado.

6.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6.15. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá recusar o recebimento dos serviços executados em desacordo com o contratado.

6.16. O acompanhamento da execução contratual deverá considerar, sempre que aplicável, indicadores de desempenho relacionados à disponibilidade da solução, ao tempo de atendimento dos chamados técnicos e à regularidade da prestação dos serviços.

6.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. O atesto da execução dos serviços para fins de pagamento ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, do regular funcionamento da solução, do atendimento aos chamados técnicos e da inexistência de falhas relevantes não sanadas.

6.19. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

6.20. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada ao alinhamento do plano de execução, esclarecimento de obrigações contratuais e definição dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

6.21. Poderão ser realizadas reuniões entre as partes, conforme necessidade, devendo ser lavrada ata contendo as deliberações e decisões adotadas.

6.22. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TCE-GO reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre a execução contratual, podendo adotar as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

6.23. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:



6.23.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências decorrentes da fiscalização.

6.23.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.24. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, do funcionamento da solução e da regularidade da prestação dos serviços.

6.25. Será adotada sistemática de medição baseada em Níveis Mínimos de Serviço (SLA), com pagamento mensal, considerando a natureza contínua dos serviços.

6.26. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal da solução de 99% (noventa e nove por cento), considerando o horário institucional de funcionamento.

6.27. O prazo máximo para início do atendimento será de até 4 horas úteis após a abertura do chamado.

6.28. O prazo máximo para solução de falha crítica de software, plataforma ou configuração que impeça a exibição dos conteúdos será de até 24 horas, contado do início do atendimento.

6.29. Quando a solução depender de intervenção física, reparo ou substituição de player, o restabelecimento do ponto deverá ocorrer em até 48 horas, contado da abertura do chamado.

6.30. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela fiscalização.

6.31. Será aplicada retenção ou glosa quando constatada indisponibilidade ou execução em desconformidade com os níveis mínimos de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.31.1. A glosa decorrente de indisponibilidade de um ou mais pontos será calculada proporcionalmente ao período em que o ponto permaneceu indisponível, de acordo com a seguinte fórmula:

$$G = VPM \times (HI \div HPM)$$

em que:

a) G = valor da glosa referente ao ponto indisponível;

b) VPM = valor unitário mensal por ponto;

c) HI = número de horas de indisponibilidade do ponto no mês;

d) HPM = número total de horas previstas de funcionamento do ponto no respectivo mês.

6.32. Quando a indisponibilidade atingir toda a plataforma, a fórmula será aplicada ao valor mensal correspondente aos 30 pontos.

6.33. Para fins de cálculo, serão desconsiderados períodos de indisponibilidade decorrentes:



I – de manutenção previamente programada e autorizada;

II – de falhas na rede, energia elétrica ou infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE;

III – de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

6.34. A aplicação da glosa não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando o descumprimento for reiterado ou caracterizar inexecução contratual.

6.35. Será indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.35.1. não executou os serviços conforme pactuado;

6.35.2. executou os serviços com qualidade inferior à exigida;

6.35.3. deixou de manter o funcionamento regular da solução contratada.

6.36. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente ao período mensal de prestação dos serviços.

6.37. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as disposições contratuais.

6.38. Verificada qualquer não conformidade, o recebimento definitivo ficará condicionado à regularização pela CONTRATADA, permanecendo suspenso o pagamento até a correção das irregularidades.

6.39. A CONTRATADA deverá sanar as falhas apontadas pela fiscalização no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.40. Constatada a conformidade da execução contratual, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de pagamento.

6.41. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data do início da efetiva disponibilização da solução, formalizado mediante termo de início da execução ou documento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) O caráter educativo da pena;
- f) O princípio da proporcionalidade;
- g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “b”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação (Item 8.1, alínea “c”), inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

8.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

8.14. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

8.16. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, data da assinatura eletrônica



Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA

CONTRATADA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PONTO/MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Ponto de tv corporativa, compreendendo plataforma de gerenciamento de conteúdo, disponibilização de player ou solução tecnológica equivalente compatível com os monitores existentes, instalação, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva, atualização da plataforma, substituição de equipamentos defeituosos, frete e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.	30	12 meses	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX X	R\$ XXXXXX

VALOR TOTAL DO LOTE X	R\$
------------------------------	------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
-------------------------	-----

PLANILHA COM CUSTOS UNITÁRIOS

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso i, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Federal de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE
DE ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela
Adjudicatária na Formalização Contratual)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047001552, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001552

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES (Apenas se houver indicação no Edital sobre a Necessidade)

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone, (____) _____, que tenho conhecimento de todas as condições do local de prestação de serviços descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 24/2026, renunciando a quaisquer alegações futuras em relação a eventuais limitações ou características do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO _____
CI/RG ou CPF: _____

Assinatura do Representante
Empresa

Assinatura do Representante
Empresa

Visto: _____
Servidor do TCE-GO